



Bruxelas, 18.12.2014
C(2014) 10193 final

DECISÃO DE EXECUÇÃO DA COMISSÃO

de 18.12.2014

que aprova determinados elementos do programa operacional «Regional da Madeira 2014-2020» do apoio do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e do Fundo Social Europeu no âmbito do objetivo de Investimento no Crescimento e no Emprego para a região autónoma da Madeira em Portugal

CCI 2014PT16M2OP006

(APENAS FAZ FÉ O TEXTO EM LINGUA PORTUGUESA)

DECISÃO DE EXECUÇÃO DA COMISSÃO

de 18.12.2014

que aprova determinados elementos do programa operacional «Regional da Madeira 2014-2020» do apoio do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e do Fundo Social Europeu no âmbito do objetivo de Investimento no Crescimento e no Emprego para a região autónoma da Madeira em Portugal

CCI 2014PT16M2OP006

(APENAS FAZ FÉ O TEXTO EM LINGUA PORTUGUESA)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) n.º 1303/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu, ao Fundo de Coesão, ao Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, e que estabelece disposições gerais relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu, ao Fundo de Coesão e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1083/2006 do Conselho¹, e, nomeadamente o artigo 29.º, n.º 4, e o artigo 96.º, n.º 10,

Após consulta do Comité do FSE,

Após consulta do Banco Europeu de Investimento,

Considerando o seguinte:

- (1) Em 16 de abril de 2014, Portugal apresentou, por meio do sistema de intercâmbio eletrónico de dados da Comissão «SFC 2014», o programa operacional Regional da Madeira 2014-2020 para apoio do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER) e do Fundo Social Europeu (FSE), no âmbito do objetivo de Investimento no Crescimento e no Emprego para a região autónoma da Madeira em Portugal.
- (2) O programa operacional cumpre as condições enunciadas no artigo 90.º, n.º 2, primeiro parágrafo, alínea c) do Regulamento (UE) n.º 1303/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho.
- (3) O programa operacional foi elaborado por Portugal, em cooperação com os parceiros referidos no artigo 5.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 1303/2013 e a Comissão.
- (4) Em conformidade com o artigo 29.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, a Comissão avaliou o programa operacional e fez observações, em conformidade com n.º 3 desse artigo, em 4 de julho de 2014. Portugal apresentou informação adicional entre 21 de Outubro 2014 e 15 Dezembro 2014 e apresentou uma versão revista do programa operacional em 15 Dezembro 2014.

¹ JO L 347 de 20.12.2013, p. 320.

- (5) A Comissão concluiu que o programa operacional contribui para a estratégia da União para um crescimento inteligente, sustentável e inclusivo e para a coesão económica, social e territorial e é consentâneo com o Regulamento (UE) n.º 1303/2013, Regulamento (UE) n.º 1301/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho², Regulamento (UE) n.º 1304/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho³ e com o teor do Acordo de Parceria com Portugal, aprovado pela Decisão da Comissão C(2014) 5513 de 30 de julho de 2014.
- (6) O programa operacional contempla todos os elementos referidos no artigo 27.º, n.ºs 1 a 6, e no artigo 96.º, n.ºs 1 a 7, do Regulamento (UE) n.º 1303/2013 e foi preparado em conformidade com o modelo constante do anexo I do Regulamento de Execução (UE) n.º 288/2014 da Comissão⁴.
- (7) Nos termos do artigo 76.º, n.º 2, do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, a presente decisão constitui uma decisão de financiamento, na aceção do artigo 84.º do Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho⁵. É, no entanto, preciso especificar os elementos necessários para permitir as autorizações orçamentais relativas ao programa operacional.
- (8) Nos termos do artigo 96.º, n.º 2, primeiro parágrafo, alínea d), do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, é necessário especificar, para cada ano, o montante da dotação financeira total prevista para o apoio do FEDER e FSE e identificar os montantes relativos à reserva de desempenho. É igualmente necessário especificar o montante da dotação financeira total do apoio de cada um dos fundos e do cofinanciamento nacional para o programa operacional e identificar os montantes relativos à reserva de desempenho para a totalidade do período de programação e para cada eixo prioritário.
- (9) Nos termos do artigo 120.º, n.ºs 1 e 2, do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, é necessário fixar para cada eixo prioritário a taxa de cofinanciamento e indicar se a taxa de cofinanciamento para o eixo prioritário considerado é aplicável à despesa total elegível, incluindo a despesa pública e privada, ou à despesa pública elegível. Relativamente aos eixos prioritários que digam respeito a mais do que um fundo, é igualmente necessário fixar a taxa de cofinanciamento por fundo.

² Regulamento (UE) n.º 1301/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho de 17 de dezembro de 2013 relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e que estabelece disposições específicas relativas ao Objetivo de Investimento no Crescimento e no Emprego, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1080/2006 (JO L 347 de 20.12.2013, p. 289).

³ Regulamento (UE) n.º 1304/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, relativo ao Fundo Social Europeu e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1081/2006 do Conselho (JO L 347 de 20.12.2013, p. 470).

⁴ Regulamento de Execução (UE) n.º 288/2014 da Comissão, de 25 de fevereiro de 2014, que estabelece normas específicas em conformidade com o Regulamento (UE) n.º 1303/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu, ao Fundo de Coesão, ao Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas e que estabelece disposições gerais relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu, ao Fundo de Coesão e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, no que diz respeito ao modelo para os programas operacionais no âmbito do Objetivo para o Investimento no Crescimento e no Emprego, e em conformidade com o Regulamento (UE) n.º 1299/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo às disposições específicas aplicáveis ao apoio prestado pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional ao objetivo da Cooperação Territorial Europeia, no que diz respeito ao modelo para os programas de cooperação no âmbito do Objetivo da Cooperação Territorial Europeia (JO L 87 de 22.3.2014, p. 1).

⁵ Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2012, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União e que revoga o Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 (JO L 298 de 26.10.2012, p. 1).

- (10) Em conformidade com o artigo 4.º, n.º 3, do Regulamento (UE) n.º 1304/2013, o programa operacional concentra pelo menos 80 % da dotação do FSE para as regiões mais desenvolvidas num máximo de cinco das prioridades de investimento definidas no artigo 3.º, n.º 1, desse regulamento.
- (11) Em conformidade com o artigo 11º, n.º 3, do Regulamento (UE) n.º 1304/2013, o programa operacional define a contribuição das ações planeadas financiadas pelo FSE para os objetivos enumerados nos pontos 1 a 7 do artigo 9.º, primeiro parágrafo, do Regulamento (UE) n.º 1303/2013 e para a inovação social e a cooperação transnacional.
- (12) A presente decisão não prejudica a posição da Comissão no que respeita à conformidade de qualquer operação apoiada ao abrigo do programa operacional com as regras em matéria de auxílios estatais aplicáveis na data da concessão do apoio.
- (13) Em conformidade com o disposto no artigo 96.º, n.º 10, do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, os elementos do programa operacional referidos no n.º 2, primeiro parágrafo, alínea a), alínea b), subalíneas i) a v) e vii), alínea c), subalíneas i) a iv), e alínea d), n.º 3 e n.º 6, alínea b) desse artigo, devem, por conseguinte, ser aprovados,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

Os seguintes elementos do programa operacional «Regional da Madeira 2014-2020» para o apoio conjunto do FEDER e do FSE no âmbito do Objetivo de Investimento no Crescimento e no Emprego para a Região Autónoma da Madeira em Portugal, para o período compreendido entre 1 de janeiro de 2014 e 31 de dezembro de 2020, apresentado na sua versão final, em 15 Dezembro 2014, são aprovados:

- (a) A justificação da escolha dos objetivos temáticos, das prioridades de investimento e das dotações financeiras correspondentes, como especificado nos pontos 1.1.2 e 1.2 do programa operacional;
- (b) Os elementos exigidos para cada eixo prioritário pelo artigo 96.º, n.º 2, primeiro parágrafo, alíneas b) e c) do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, tal como enunciado na secção 2 do programa operacional com exceção das secções 2.A.9 e 2.B.7;
- (c) Os elementos do plano de financiamento exigidos nos termos do artigo 96.º, n.º 2, primeiro parágrafo, alínea d), do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, como estabelecido nos quadros 17, 18a e 18c da secção 3 do programa operacional;
- (d) A abordagem integrada ao desenvolvimento territorial mostrando como o programa operacional contribui para a consecução dos seus objetivos e dos seus resultados esperados, tal como enunciado na secção 4 do programa operacional;
- (e) Para cada condicionalidade *ex ante* aplicável, uma avaliação relativa ao respetivo cumprimento até à data de apresentação do Acordo de Parceria e do programa operacional, e, se as condicionalidades *ex ante* não tiverem sido cumpridas, uma descrição das ações a empreender, o calendário para a sua execução e os organismos responsáveis, tal como estabelecido na secção 9 do programa operacional.

Artigo 2.º

Os seguintes eixos prioritários serão apoiados pelo programa operacional:

- (a) Eixo prioritário 1 «Reforçar a investigação, o desenvolvimento tecnológico e a inovação» do FEDER;
- (b) Eixo prioritário 2 «Melhorar o acesso às tecnologias da informação e da comunicação, bem como a sua utilização e qualidade» do FEDER;
- (c) Eixo prioritário 3 «Reforçar a competitividade das empresas» do FEDER;
- (d) Eixo prioritário 4 «Apoiar a transição para uma economia de baixo teor de carbono em todos os setores» do FEDER;
- (e) Eixo prioritário 5 «Proteger o ambiente e promover a eficiência de recursos» do FEDER;
- (f) Eixo prioritário 6 «Promover transportes sustentáveis e eliminar estrangulamentos nas redes de infraestruturas» do FEDER;
- (g) Eixo prioritário 7 «Promover o emprego e apoiar a mobilidade laboral» do FSE;
- (h) Eixo prioritário 8 «Promover a inclusão social e combater a pobreza» do FEDER e do FSE;
- (i) Eixo prioritário 9 «Investir em competências, educação e aprendizagem ao longo da vida» do FEDER e do FSE;
- (j) Eixo prioritário 10 «Reforçar a capacidade institucional e a eficiência da administração pública» do FSE;
- (k) Eixo prioritário 11 «Sobrecustos da ultraperiféricidade» do FEDER;
- (l) Eixo prioritário 12 «Assistência técnica» do FEDER.

Artigo 3.º

As despesas são elegíveis a partir de 1 de janeiro de 2014.

Artigo 4.º

1. O montante máximo da dotação financeira total prevista para o apoio de cada um dos fundos e os montantes relacionados com a reserva de desempenho são indicados no anexo I.
2. A dotação financeira total para o programa operacional é fixada em 403 347 728 EUR, a financiar pelas seguintes rubricas orçamentais específicas em conformidade com a nomenclatura do orçamento geral da União Europeia para 2014:
 - (a) 13 03 62 : 216 155 913 EUR (FEDER — Regiões mais desenvolvidas);
 - (b) 13 03 63 : 58 181 815 EUR (FEDER — Dotação adicional para as regiões ultraperiféricas e escassamente povoadas);
 - (c) 04 02 62 : 129 010 000 EUR (FSE — Regiões mais desenvolvidas).
3. A taxa de cofinanciamento para cada eixo prioritário por fundo é indicada no anexo II. A taxa de cofinanciamento para cada eixo prioritário é aplicável às despesas públicas elegíveis.

Artigo 5.º

O destinatário da presente decisão é a República Portuguesa.

Feito em Bruxelas, em 18.12.2014

Pela Comissão
Corina CREȚU
Membro da Comissão

CÓPIA AUTENTICADA
Pela Secretária-Geral,
,

Jordi AYET PUIGARNAU
Director da Secretaria
COMISSÃO EUROPEIA

PT
ANEXO I

Dotação financeira total para o apoio do FEDER e FSE e montantes relativos à reserva de eficiência por ano (em EUR)

Fundo	Categoria de região	2014		2015		2016		2017		2018		2019		2020		Total	
		Dotação Principal ¹	Reserva de eficiência	Dotação Principal	Reserva de eficiência	Dotação Principal	Reserva de eficiência	Dotação Principal	Reserva de eficiência	Dotação Principal	Reserva de eficiência	Dotação Principal	Reserva de eficiência	Dotação Principal	Reserva de eficiência	Dotação Principal	Reserva de eficiência
FEDER	Em regiões mais desenvolvidas	27,309,595	1,764,558	27,856,344	1,799,885	28,413,961	1,835,915	28,982,618	1,872,658	29,562,639	1,910,135	30,154,250	1,948,361	30,757,646	1,987,348	203,037,053	13,118,860
FEDER	Em regiões ultraperiféricas e escassamente povoadas	7,356,230	469,547	7,503,503	478,947	7,653,704	488,534	7,806,879	498,311	7,963,114	508,284	8,122,472	518,456	8,285,004	528,830	54,690,906	3,490,909
Total FEDER		34,665,825	2,234,105	35,359,847	2,278,832	36,067,665	2,324,449	36,789,497	2,370,969	37,525,753	2,418,419	38,276,722	2,466,817	39,042,650	2,516,178	257,727,959	16,609,769
FSE	Em regiões mais desenvolvidas	13,920,641	888,552	14,953,800	954,498	17,754,020	1,133,235	18,109,336	1,155,915	18,471,755	1,179,048	18,841,413	1,202,643	19,218,435	1,226,709	121,269,400	7,740,600
Total FSE		13,920,641	888,552	14,953,800	954,498	17,754,020	1,133,235	18,109,336	1,155,915	18,471,755	1,179,048	18,841,413	1,202,643	19,218,435	1,226,709	121,269,400	7,740,600
Total		48,586,466	3,122,657	50,313,647	3,233,330	53,821,685	3,457,684	54,898,833	3,526,884	55,997,508	3,597,467	57,118,135	3,669,460	58,261,085	3,742,887	378,997,359	24,350,369

¹ Dotação total (apoio da União) menos a dotação para reserva de eficiência.

PT
ANEXO II

Dotação financeira total para o apoio do FEDER, e do FSE, do cofinanciamento nacional para o programa operacional e para cada eixo prioritário e os montantes relativos à reserva de eficiência

Eixo Prioritário	Fundo	Categoria de região	Base de cálculo do apoio da União (Custo total elegível ou custo público elegível)	Apoio da União (a)	Contrapartida nacional (b) = (c) + (d)	Repartição indicativa da contrapartida nacional		Financiamento total (e) = (a) + (b)	Taxa de cofinanciamento (f) = (a) / (e) (2)	Contribuição do BEI (g)	Dotação principal		Reserva de eficiência		Montante da reserva de eficiência em proporção do apoio total da União (l) = (j) / (a) * 100
						Financiamento público nacional (c)	Financiamento privado nacional (d) ¹				Apoio da União (h) = (a) - (j)	Contrapartida nacional (i) = (b) - (k)	Apoio da União (j)	Contrapartida nacional (k) = (b) * ((j) / (a))	
1	FEDER	Mais desenvolvidas	Despesas públicas	29.950,000	5.285,295	5.285,295	0,00	35.235,295	84,99%	0,00	28.049,460	4.949,906	1.900,540	335,389	6,35%
10	FSE	Mais desenvolvidas	Despesas públicas	4.280,000	755,295	755,295	0,00	5.035,295	84,99%	0,00	4.023,200	709,977	256,800	45,318	6,00%
11	FEDER	Ultraperiféricas e escassamente povoadas	Despesas públicas	58.181,815	10.267,380	10.267,380	0,00	68.449,195	84,99%	0,00	54.690,906	9.651,337	3.490,909	616,043	6,00%
2	FEDER	Mais desenvolvidas	Despesas públicas	5.130,000	905,295	905,295	0,00	6.035,295	84,99%	0,00	4.804,465	847,848	325,535	57,447	6,35%
3	FEDER	Mais desenvolvidas	Despesas públicas	41.755,913	7.368,691	7.368,691	0,00	49.124,604	84,99%	0,00	39.106,205	6.901,095	2.649,708	467,596	6,35%
4	FEDER	Mais desenvolvidas	Despesas públicas	18.040,000	3.183,530	3.183,530	0,00	21.223,530	84,99%	0,00	16.895,234	2.981,512	1.144,766	202,018	6,35%
5	FEDER	Mais desenvolvidas	Despesas públicas	24.920,000	4.397,648	4.397,648	0,00	29.317,648	84,99%	0,00	23.338,650	4.118,586	1.581,350	279,062	6,35%
6	FEDER	Mais desenvolvidas	Despesas públicas	45.000,000	7.941,177	7.941,177	0,00	52.941,177	84,99%	0,00	42.144,430	7.437,253	2.855,570	503,924	6,35%
7	FSE	Mais desenvolvidas	Despesas públicas	44.480,000	7.849,412	7.849,412	0,00	52.329,412	84,99%	0,00	41.811,200	7.378,447	2.668,800	470,965	6,00%
8	FEDER	Mais desenvolvidas	Despesas públicas	16.260,000	2.869,412	2.869,412	0,00	19.129,412	84,99%	0,00	15.228,187	2.687,327	1.031,813	182,085	6,35%
8	FSE	Mais desenvolvidas	Despesas públicas	21.410,000	3.778,236	3.778,236	0,00	25.188,236	84,99%	0,00	20.125,400	3.551,542	1.284,600	226,694	6,00%
9	FEDER	Mais desenvolvidas	Despesas públicas	25.680,000	4.531,765	4.531,765	0,00	30.211,765	84,99%	0,00	24.050,422	4.244,192	1.629,578	287,573	6,35%
9	FSE	Mais desenvolvidas	Despesas públicas	58.840,000.00	10.383,530.00	10.383,530.00	0,00	69.223,530.00	84,99%	0,00	55.309,600.00	9.760,518.00	3.530,400.00	623,012.00	6,00%
12	FEDER	Mais desenvolvidas	Despesas públicas	9.420,000	1.662,353	1.662,353	0,00	11.082,353	84,99%	0,00	9.420,000	1.662,353			
Total	FEDER	Ultraperiféricas e		58.181,815	10.267,380	10.267,380	0,00	68.449,195	84,99%	0,00	54.690,906	9.651,337	3.490,909	616,043	6,00%

¹ A contrapartida nacional é dividida *pro-rata* entre a dotação principal e a reserva de eficiência.

Eixo Prioritário	Fundo	Categoria de região	Base de cálculo do apoio da União (Custo total elegível ou custo público elegível)	Apoio da União (a)	Contrapartida nacional (b) = (c) + (d)	Repartição indicativa da contrapartida nacional		Financiamento total (e) = (a) + (b)	Taxa de cofinanciamento (f) = (a) / (e) (2)	Contribuição do BEI (g)	Dotação principal		Reserva de eficiência		Montante da reserva de eficiência em proporção do apoio total da União (l) = (j) / (a) * 100	
						Financiamento público nacional (c)	Financiamento privado nacional (d) ¹				Apoio da União (h) = (a) - (j)	Contrapartida nacional (i) = (b) - (k)	Apoio da União (j)	Contrapartida nacional (k) = (b) * ((j) / (a))		
		escassamente povoadas														
Total	FEDER	Mais desenvolvidas		216,155,913	38,145,166	38,145,166	0,00	254,301,079	84,99%	0,00	203,037,053	35,830,072	13,118,860	2,315,094	6,07%	
Total	FSE	Mais desenvolvidas		129,010,000	22,766,473	22,766,473	0,00	151,776,473	84,99%	0,00	121,269,400	21,400,484	7,740,600	1,365,989	6,00%	
Grand Total				403,347,728	71,179,019	71,179,019	0,00	474,526,747	84,99%	0,00	378,997,359	66,881,893	24,350,369	4,297,126		